

LEI Nº. 2.111, DE 14 DE ABRIL DE 2008.

Modifica a redação do parágrafo único do art. 2º e inclui o inciso VII no art. 11 da Lei nº. 2.091, de 21 de novembro de 2007.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 2º, da Lei nº. 2.091, de 21 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único *O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMH tem como gestor o Conselho Gestor do FMH, fiscalizado pela Controladoria Interna do Município.*

Art. 2º É acrescentado ao artigo 11 da Lei nº. 2.091/2007, o inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 11

.....
VII- *A atribuição de Gestor do FMH.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 14 de abril de 2008.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.111, de 14/04/2008 foi publicada na data de 14/04/2008, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Assistente de Secretaria